

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao item 1.1 da r. decisão proferida ao mov. 65.247.1, requerer a juntada do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (**doc. 1**), sendo que este deverá ser deliberado em Assembleia Geral de Credores designada para o dia 14/8/2019, às 10h, em primeira convocação e para o dia 21/8/2019, também às 10h, em segunda convocação.

Outrossim, requerem as Recuperandas seja disponibilizada a minuta do respectivo edital pela z. Serventia, permitindo-se, dessa forma, sua publicação em jornal de grande circulação.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2019.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADITADO
APRESENTADO PELAS SOCIEDADES
KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA
S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INTERAVES AGROPECUÁRIA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VEROK AGRICULTURA E
PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CUIABÁ
AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLOBOAVES
BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E
FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial das Sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial; Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial; Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globosuínos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial; Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021.

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.646.075/0001-07, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Administração”), **KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.874.726/0001-43, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Agro Industrial”), **KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.941.721/0001-45, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Industrial”), **GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.580.512/0001-13, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Globoaves”), **GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de



direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.489.004/0001-00, com sede na Rua Mate de Laranjeiras, s/n, CEP 85.907-150, Cidade de Toledo, Estado do Paraná (“Globosuínos”), **INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.271.928/0001-00, com sede na Rodovia BR 467, km 003, sala 03, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Interaves”), **VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.761.357/0001-31, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Verok”), **CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.983.230/0001-43, com sede na Rua D, nº 44 – Quadra Ind. 10/12, Lotes 21/29, CEP 78098-300, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (“Cuiabá Agroavícola”), **GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 81.483.174/0001-54, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Globoaves Biotecnologia”) e **FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.068.053/0001-93, com sede na Rodovia BR SC 488, km 23, CEP 89.735-000, Cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina (“Frigorífico Sulbrasil” e, em conjunto com Kaefer Administração, Kaefer Agro Industrial, Kaefer Industrial, Globoaves, Globosuínos, Interaves, Verok, Cuiabá Agroavícola e Globoaves Biotecnologia, as “Recuperandas” ou “Grupo Globoaves”);

Considerando que:

- (A) As Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 03 de agosto de 2016, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”);
- (C) Em 28 de setembro de 2017, foi aprovado o plano de recuperação judicial das Recuperandas (“PRJ Original”) pela assembleia geral de credores (“AGC”) e homologado em decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 09 de fevereiro de 2018, conforme movimento 28524.2 dos autos da Recuperação Judicial;
- (D) Em razão de suas atuais dificuldades financeiras e econômicas, as Recuperandas precisam alterar as premissas econômicas do PRJ Original, e, por esse motivo, apresentam este aditamento ao PRJ Original (“PRJ”), o qual cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico; e



(iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresas especializadas;

- (E) Por força deste PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) renegociar o pagamento de seus credores; (ii) preservar as atividades remanescentes; e (iii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.

As Recuperandas submetem este PRJ à aprovação da AGC e à posterior homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. Interpretação e Definições

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ inclui também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

- (i) “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a sociedade **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.649.263/0001-10, localizada na Avenida do Batel, nº 1750, conjunto nº 201, CEP 80.420-090, Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, vier a sucedê-los ou substituí-los.
- (ii) “AGC”: significa a assembleia geral de credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.



- (iii) “Créditos”: significa os Créditos Sujeitos.
- (iv) “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.
- (v) “Créditos Não Sujeitos”: significa os Créditos contra as Recuperandas que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.
- (vi) “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- (vii) “Créditos Partes Relacionadas”: significa os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das sociedades do Grupo Globoaves entre si, bem como detidos por suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos direta ou indiretamente.
- (viii) “Créditos Quirografários”: significa os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.
- (ix) “Créditos Sujeitos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, que são sujeitos à Recuperação Judicial.
- (x) “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ.
- (xi) “Credores”: significa as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram ou que vierem a se encontrar na Lista de Credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que adiram à forma de pagamento prevista neste PRJ.
- (xii) “Credores com Garantia Real”: significa os Credores Sujeitos cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.



- (xiii) “Credores Essenciais”: tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 10 deste PRJ.
- (xiv) “Credores Integrados de Aves”: Credores que detenham Créditos decorrentes de integração vertical ou integração, nos termos do art. 2º, incisos “I” e “II” da Lei nº 13.288/2016, para a produção de frangos de corte, frangos recriados, ovos férteis e recria de matrizes.
- (xv) “Credores Não Sujeitos”: significa os credores das Recuperandas cujos Créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.
- (xvi) “Credores ME e EPP”: significa os Credores Sujeitos constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- (xvii) “Credores Quirografários”: significa os Credores Sujeitos detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.
- (xviii) “Credores Sujeitos”: significa os Credores detentores de Créditos Sujeitos, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.
- (xix) “Credores Trabalhistas”: significa os Credores Sujeitos detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles Créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.
- (xx) “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 03 de agosto de 2016.
- (xxi) “Debêntures Classe II”: significa as debêntures perpétuas, simples, para colocação privada, a serem emitidas pela Emissora e integralizadas pelos Credores com Garantia Real que optarem pela Opção A Garantia Real ou Opção C Garantia Real, desde que tenham cumprido os respectivos requisitos para tanto nos termos deste PRJ, de acordo com os termos das Cláusulas 7.2(ii) e 7.4(ii) deste PRJ, e da Escritura Debêntures;



- (xxii) “Debenturistas Classe II”: significa os Credores com Garantia Real que subscreverem as Debêntures Classe II nos termos das Cláusulas 7.2(ii) e 7.4(ii) deste PRJ, e da Escritura Debêntures.
- (xxiii) “Debêntures Classes III e IV”: significa as debêntures perpétuas, simples, para colocação privada, a serem emitidas pela Emissora e integralizadas **(a)** pelos Credores Quirografários que optarem pela Opção B Quirografário ou Opção C Quirografário ou se tornem Credores Essenciais, desde que tenham cumprido os respectivos requisitos para tanto nos termos deste PRJ, de acordo com os termos das Cláusulas 8.3(ii), 8.4(ii) ou 10.4 deste PRJ, e da Escritura Debêntures; e **(b)** pelos Credores ME e EPP que optarem pela Opção B ME e EPP ou se tornem Credores Essenciais, desde que tenham cumprido os respectivos requisitos para tanto nos termos deste PRJ, de acordo com os termos das Cláusulas 9.3(ii) ou 10.4 deste PRJ, e da Escritura Debêntures;
- (xxiv) “Debenturistas Classes III e IV”: significa os Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP que subscreverem as Debêntures Classes III e IV nos termos das Cláusulas 8.3(ii), 8.4(ii), 9.3(ii) ou 10.4 deste PRJ, e da Escritura Debêntures.
- (xxv) “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- (xxvi) “Emissora”: significa uma das sociedades do Grupo Globoaves, a critério das Recuperandas, que emitirá as Debêntures Classe II e as Debêntures Classes III e IV.
- (xxvii) “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.
- (xxviii) “Escritura Debêntures”: significa a escritura de emissão das Debêntures Classe II e das Debêntures Classes III e IV, a qual deverá ser celebrada, substancialmente, nos termos do **Anexo (xxviii)** deste PRJ.
- (xxix) “Financiamento DIP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2 abaixo.
- (xxx) “Homologação do PRJ”: significa a data em que for proferida a decisão do Juízo da Recuperação que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou do art. 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.
- (xxxi) “Juízo da Recuperação”: significa o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

- (xxxii) “Laudo da Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 abaixo.
- (xxxiii) “Laudo de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4 abaixo.
- (xxxiv) “Lista de Credores”: significa a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em sede de impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas nos termos do PRJ Original até então em vigor antes deste PRJ.
- (xxxv) “LRF”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.
- (xxxvi) “Opção A Garantia Real”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 deste PRJ.
- (xxxvii) “Opção B Garantia Real”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 deste PRJ.
- (xxxviii) “Opção C Garantia Real”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 deste PRJ.
- (xxxix) “Opção A Quirografário”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2 deste PRJ.
- (xl) “Opção B Quirografário”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3 deste PRJ.
- (xli) “Opção C Quirografário”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4 deste PRJ.
- (xlii) “Opção A ME e EPP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste PRJ.
- (xliii) “Opção B ME e EPP”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.3 deste PRJ.
- (xliv) “Parte Relacionada”: significa qualquer das sociedades que integram o Grupo Globoaves entre si, bem como suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios,



sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

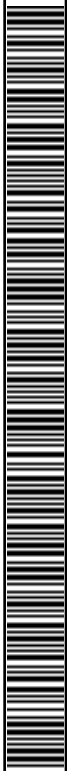
- (xlv) “PRJ”: significa este plano de recuperação judicial das Recuperandas, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação.
- (xlvi) “PRJ Original”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste PRJ.
- (xlvii) “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial nº 0025258-69.2016.8.16.0021, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.
- (xlviii) “Recuperandas”: significa as sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial; Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial; Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globosuínos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial; Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, todas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial e no preâmbulo deste PRJ.
- (xlix) “Taxa Referencial (TR)”: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

2. Objetivo do PRJ

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam: **(a)** a geração de caixa operacional para **(i)** viabilizar a continuidade das operações remanescentes, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Globoaves; e **(ii)** amortizar os passivos concursal, extraconcursal e tributário do Grupo Globoaves; **b)** a alienação de ativos para a disponibilização de recursos para a antecipação dos pagamentos dos credores previstos neste PRJ; e **(ii)** amortizar o passivo tributário do Grupo Globoaves.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** As razões da necessidade do pedido recuperação judicial das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos



fatores, dentre eles as diversas crises que acometeram os setores da avicultura e da suinocultura. Em linhas gerais, devido à ocorrência de uma produção excessiva e consequente excesso da oferta de produtos no mercado, houve uma desvalorização dos preços do quilo do frango e do quilo do suíno. Além disso, o aumento do custo da produção, decorrente da contínua alta nos preços do milho e da soja ao longo dos anos, agravou ainda mais a situação de crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas.

2.3. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no **Anexo 2.3** deste PRJ.

2.4. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se do movimento 665.5 ao movimento 665.120, bem como no movimento 16.995.2 dos autos da Recuperação Judicial.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. **Reorganização e Rotina Societária das Recuperandas**

3.1. Operações de Reorganização Societária. As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária (capitalizações, incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações, dissolução, extinção etc.) entre as sociedades do Grupo Globoaves e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações, ou promover a transferência de bens dentro do Grupo Globoaves, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em **(i)** diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas que afete negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou **(ii)** aumento do endividamento total das Recuperandas. As Recuperandas poderão realizar operações contratuais (*i.e.* assunção de dívidas, cessão de créditos, etc.) entre si visando a quitar, realocar, compensar, ceder ou de qualquer forma extinguir Créditos de Partes Relacionadas em seus valores originais, observado que os eventuais saldos de Créditos de Partes Relacionadas não extintos nos termos desta cláusula deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

4. **Manutenção das Atividades e Necessidades de Novos Fornecimentos**

4.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a



necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecedores, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes, desde que **(i)** sejam realizadas em bases comutativas; e **(ii)** não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

4.2. Financiamento DIP (“Debtor-in-Possession Financing”). Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação do Grupo Globoaves prevista neste PRJ, as Recuperandas poderão celebrar Financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJ.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

5. **Novação de Créditos**

5.1. Com a Homologação do PRJ, os Créditos Sujeitos serão novados na forma do art. 59 da LRF. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

6. **Pagamento dos Credores Trabalhistas**

6.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas (Classe I). Os Créditos Trabalhistas serão pagos, sem deságio, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ, corrigidos pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a contar da Homologação do PRJ, sendo certo que Créditos Trabalhistas de valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, de natureza estritamente salarial e vencidos até 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos, sem deságio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação do PRJ.

6.1.1. Créditos *Sub Judice*. Eventuais créditos trabalhistas *sub judice* somente serão habilitados na Recuperação Judicial e incluídos na Lista de Credores, após o trânsito em julgado das sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso, que fixarem os respectivos valores devidos pelas Recuperandas. O pagamento desses Créditos Trabalhistas será realizado, sem deságio, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso, corrigidos pela TR (Taxa Referencial) e acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a contar do



trânsito em julgado das sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso.

6.1.2. Pagamento Antecipado. O Grupo Globoaves poderá antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os Credores Trabalhistas.

6.1.3. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos do art. 8º da LRF, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a classificação do Crédito Trabalhista contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LRF.

6.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 6 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

6.3. A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos.

7. Pagamento dos Credores com Garantia Real

7.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real (Classe II). O Credor com Garantia Real deverá optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ, pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real, Opção B Garantia Real ou Opção C Garantia Real, previstas, respectivamente, nas Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4 abaixo, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 7.1.** deste Plano.

7.1.1. Terá o pagamento do seu Crédito com Garantia Real automaticamente alocado na Opção C Garantia Real prevista na Cláusula 7.4 abaixo o Credor com Garantia Real que não se enquadre na Opção A Garantia Real nem na Opção B Garantia Real, ou ainda, que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 7.1 acima ou não indicar claramente a opção escolhida.

7.2. Opção A Garantia Real. Qualquer Credor com Garantia Real poderá optar pelo recebimento de seus Créditos com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real descrita abaixo. Os Créditos com Garantia Real alocados nesta Opção A Garantia Real serão corrigidos pela TR, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a partir da Homologação do PRJ e pagos em duas *tranches* da seguinte forma (“Opção A Garantia Real”):

(i) Tranche 1: pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de todos os Créditos com Garantia Real que aderirem a esta Opção A Garantia Real



em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do PRJ, em uma ou mais parcelas, consecutivas ou não; e

- (ii) Tranche 2: pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de todos os Créditos com Garantia Real que aderirem a esta Opção A Garantia Real, mediante a subscrição das Debêntures Classe II, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito com Garantia Real será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classe II, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classe II deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ; **(c)** pagamento anual dos encargos financeiros incidentes no período, sendo o primeiro pagamento devido após um período de carência de 60 (sessenta) meses a contar da Homologação do PRJ; e **(d)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar, parcial ou totalmente, as Debêntures Classe II, pelo valor mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por Debênture Classe II.

7.2.1. Antecipação do Pagamento. As Recuperandas deverão antecipar o pagamento dos Credores com Garantia Real que aderirem à forma de pagamento da Opção A Garantia Real, mediante a amortização proporcional da Tranche 1 prevista no item 7.2 (i), com a utilização do produto líquido da alienação dos seus ativos detidos em garantia pelos respectivos Credores com Garantia Real que aderirem à Opção A Garantia Real, assim entendido como o valor bruto da alienação, descontados os tributos incidentes, eventuais comissões de vendas, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a incidir sobre a alienação, sendo certo que a referida amortização antecipada deverá ser realizada de forma *pro rata e pari passu* a todos os Credores com Garantia Real que aderirem à forma de pagamento da Opção A Garantia Real. A quitação integral da Tranche 1 acarretará a liberação e extinção automática das garantias detidas pelos Credores Opção A Garantia Real.

7.3. Opção B Garantia Real. Somente poderão optar pela forma de pagamento prevista nesta Opção B Garantia Real descrita abaixo os Credores com Garantia Real cujos Créditos com Garantia Real sejam única e exclusivamente decorrentes de contratos de fornecimento de produtos celebrados com uma ou mais Recuperandas. Os Créditos com Garantia Real alocados nesta Opção B Garantia Real serão corrigidos pela TR, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano a partir da Homologação do PRJ e pagos, sem aplicação de deságio, da seguinte forma ("Opção B Garantia Real"):

- (i) Carência: período de carência total de 6 (seis) meses a contar da Homologação do PRJ;



Amortização: a partir do término do período de carência indicado no item “(i)” acima, amortização em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas a contar da Homologação do PRJ.

- (ii) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.

7.3.1. Antecipação do Pagamento 1. As Recuperandas poderão, a seu único e exclusivo critério, antecipar individualmente o pagamento de cada Credor com Garantia Real que aderir à forma de pagamento da Opção B Garantia Real, mediante a utilização de 100% (cem por cento) do produto líquido da alienação do ativo detido em garantia pelo respectivo Credor com Garantia Real que aderir à Opção B Garantia Real, assim entendido como o valor bruto da alienação, descontados os tributos incidentes, eventuais comissões de vendas, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a incidir sobre a alienação.

7.3.2. Antecipação do Pagamento 2. Em caso de compra de produtos da Recuperanda, o Credor com Garantia Real que aderir à Opção B Garantia Real terá um desconto de 5,0% (cinco por cento) no valor bruto da compra como forma de antecipação do pagamento de seu Crédito com Garantia Real nesta forma de pagamento Opção B Garantia Real, sendo que a amortização do Credor Opção B Garantia Real nesta Antecipação do Pagamento 2 deve ser limitada à R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por ano.

7.4. Opção C Garantia Real. Os Credores com Garantia Real que forem alocados, nos termos da Cláusula 7.1.1 acima, ou deliberadamente optarem por esta Opção C Garantia Real serão pagos em duas *tranches* da seguinte forma (“Opção C Garantia Real”):

- (i) Tranche 1: pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor de todos os Créditos com Garantia Real que aderirem à forma de pagamento desta Opção C Garantia Real, de acordo com os seguintes termos de condições:
- (a) Carência: 23 (vinte e três) meses a contar da Homologação do PRJ;
- (b) Amortização: a partir do término do período de carência indicado no item “(a)” acima, amortização até o 240º (ducentésimo quadragésimo) mês contado da Homologação do PRJ, conforme tabela a seguir:

Parcelas mensais	% do Crédito	Formato de pagamento
1º a 23º mês	0,000%	-
24º mês	0,001%	Parcela única
25º a 35º mês	0,000%	-



Parcelas mensais	% do Crédito	Formato de pagamento
36º mês	0,002%	Parcela única
37º a 47º mês	0,000%	-
48º mês	0,003%	Parcela única
49º mês a 59º mês	0,000%	-
60º mês	0,004%	Parcela única
61º mês a 71º mês	0,000%	-
72º mês	0,005%	Parcela única
73º mês a 83º mês	0,000%	-
84º mês	0,006%	Parcela única
85º mês a 95º mês	0,000%	-
96º mês	0,007%	Parcela única
97º mês a 107º mês	0,000%	-
108º mês	0,008%	Parcela única
109º mês a 119º mês	0,000%	-
120º mês	0,009%	Parcela única
121º a 240º mês	99,955%	120 parcelas, mensais iguais e consecutivas

- (c) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.
- (ii) Tranche 2: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor de todos os Créditos com Garantia Real que aderirem a esta Opção C Garantia Real, mediante a subscrição das Debêntures Classe II, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito com Garantia Real será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classe II, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classe II deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano; **(c)** pagamento anual dos encargos financeiros incidentes no período, sendo o primeiro pagamento devido após um período de carência de 180 (cento e oitenta) meses a contar da Homologação do PRJ; e **(d)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar, parcial ou totalmente, as Debêntures Classe II, pelo valor mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por Debênture Classe II.
- (iii) A quitação integral da Tranche 1 acarretará a liberação e extinção automática das garantias detidas pelos Credores Opção C Garantia Real.

7.5. Antecipação dos Pagamentos. Independentemente das opções de pagamento previstas nesta Cláusula 7, os pagamentos em moeda corrente nacional previstos na respectiva opção de pagamento escolhida pelo Credor com Garantia Real poderão ser



antecipados, nos termos das Cláusulas 7.2.1, 7.3.1 e 7.3.2 acima.

7.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com Garantia Real.

8. Pagamento dos Credores Quirografários

8.1. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, o Credor Quirografário deverá optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ, pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A Quirografário, Opção B Quirografário ou Opção C Quirografário previstas, respectivamente, nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.4 abaixo, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 8.1** deste Plano.

8.1.1. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, terá o pagamento do seu Crédito Quirografário automaticamente alocado na Opção C Quirografário prevista na Cláusula 8.4 abaixo o Credor Quirografário que não se enquadre na Opção A Quirografário nem na Opção B Quirografário, ou ainda, que por qualquer motivo não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 8.1 acima ou não indicar claramente a opção escolhida.

8.2. Opção A Quirografário. Somente poderão optar pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme a forma de pagamento prevista nesta Opção A Quirografário descrita abaixo os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários sejam iguais ou inferiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Os Créditos Quirografários alocados na Opção A Quirografário serão pagos da seguinte forma ("Opção A Quirografário"):

- (i) Ausência de deságio: pagamento do Crédito Quirografário integral, sem aplicação de deságio;
- (ii) Amortização: amortização em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ; e
- (iii) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.

8.3. Opção B Quirografário. Apenas poderão escolher esta Opção B Quirografário os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários sejam originários de contratos celebrados com instituições financeiras. Os Créditos Quirografários Opção B serão pagos em duas *tranches* da seguinte forma ("Opção B Quirografário"):

- (i) Tranche 1: pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de todos os Créditos Quirografários que aderirem a esta Opção B Quirografário em



até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação do PRJ, da seguinte forma:

- (a) Correção monetária correspondente à TR;
 - (b) Pagamento mensal de 1% (um por cento) do montante referido no *caput* desta Cláusula durante os primeiros 23 (vinte e três) meses a contar da Homologação do PRJ; e
 - (c) Pagamento do saldo remanescente, correspondente a 77% do montante referido no *caput* desta Cláusula, no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Homologação do PRJ.
- (i) Tranche 2: pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de todos os Créditos Quirografários que aderirem a esta Opção B Quirografário, mediante a subscrição das Debêntures Classes III e IV, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classes III e IV, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classes III e IV deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano; e **(c)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar, parcial ou totalmente, as Debêntures Classes III e IV, pelo valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por Debênture Classes III e IV.

8.3.1. Antecipação do Pagamento. As Recuperandas deverão antecipar o pagamento dos Credores Quirografários que aderirem à forma de pagamento da Opção B Quirografário, mediante a utilização do saldo do produto líquido previsto na Cláusula 7.2.1 (Antecipação do Pagamento – Opção A Garantia Real), ou seja, após a antecipação do pagamento dos Credores com Garantia Real que optaram pela Opção A Garantia Real, sendo certo que a referida amortização antecipada deverá ser realizada de forma *pro rata* e *pari passu* a todos os Credores Quirografários que aderirem à forma de pagamento da Opção B Quirografário.

8.4. Opção C Quirografário. Os Credores Quirografários que forem alocados, nos termos da Cláusula 8.1.1 acima, ou optarem por esta Opção C Quirografário serão pagos em duas *tranches* da seguinte forma (“Opção C Quirografário”):

- (i) Tranche 1: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de todos os Créditos Quirografários que aderirem ou forem alocados para esta Opção C Quirografário, de acordo com os seguintes termos e condições:



- (d) Carência: 23 (vinte e três) meses a contar da Homologação do PRJ;
- (e) Amortização: amortização a partir do término do período de carência indicado no item “(a)” acima, até o 240º (ducentésimo quadragésimo) mês contado da Homologação do PRJ, conforme tabela a seguir:

Parcelas mensais	% da parcela	Formato de Pagamento
1ª a 23ª mês	0,000%	-
24ª mês	0,001%	Parcela única
25ª a 35ª mês	0,000%	-
36ª mês	0,002%	Parcela única
37ª a 47ª mês	0,000%	-
48ª mês	0,003%	Parcela única
49ª mês a 59ª mês	0,000%	-
60ª mês	0,004%	Parcela única
61ª mês a 71ª mês	0,000%	-
72ª mês	0,005%	Parcela única
73ª mês a 83ª mês	0,000%	-
84ª mês	0,006%	Parcela única
85ª mês a 95ª mês	0,000%	-
96ª mês	0,007%	Parcela única
97ª mês a 107ª mês	0,000%	-
108ª mês	0,008%	Parcela única
109ª mês a 119ª mês	0,000%	-
120ª mês	0,009%	Parcela única
121ª a 240ª mês	99,955%	120 parcelas mensais, iguais e consecutivas

- (f) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.
- (ii) Tranche 2: pagamento de 70% (setenta por cento) do valor de todos os Créditos Quirografários que aderirem ou forem alocados para esta Opção C Quirografário mediante a subscrição das Debêntures Classes III e IV, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classes III e IV, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classes III e IV deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano; **(c)** pagamento anual dos encargos financeiros incidentes no período, sendo o primeiro pagamento devido após um período de carência de 180 (cento e oitenta) meses a contar da Homologação do PRJ e **(d)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar,



parcial ou totalmente, as Debêntures Classes III e IV, pelo valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por Debênture Classes III e IV.

8.5. Antecipação dos Pagamentos. Independentemente das opções de pagamento previstas nesta Cláusula 8, os pagamentos em moeda corrente nacional previstos na respectiva opção de pagamento escolhida pelo Credor Quirografário poderão ser antecipados, nos termos das Cláusulas 8.3.1 acima.

8.6. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 8 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários.

9. Pagamento dos Credores ME e EPP

9.1. Pagamento dos Credores ME e EPP. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, o Credor ME e EPP deverá optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ, pelo recebimento de seu Crédito ME e EPP conforme Opção A ME e EPP ou Opção B ME e EPP previstas, respectivamente, nas Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 9.1** deste Plano.

9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, terá o pagamento do seu Crédito ME e EPP automaticamente alocado na Opção B ME e EPP prevista na Cláusula 9.3 abaixo o Credor ME e EPP que não se enquadre na Opção A ME e EPP, ou ainda, que por qualquer motivo não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima ou não indicar claramente a opção escolhida.

9.2. Opção A ME e EPP. Somente poderão optar pelo recebimento de seus Créditos ME e EPP conforme a forma de pagamento prevista nesta Opção A ME e EPP descrita abaixo os Credores ME e EPP cujos Créditos ME e EPP sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Créditos ME e EPP alocados na Opção A ME e EPP serão pagos da seguinte forma ("Opção A ME e EPP"):

- (ii) Ausência de deságio: pagamento do Crédito ME e EPP integral, sem aplicação de deságio;
- (iii) Amortização: amortização em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ; e
- (iv) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.

9.3. Opção B ME e EPP. Os Credores ME e EPP que forem alocados, nos termos da Cláusula 9.1.1 acima, ou optarem por esta Opção B ME e EPP serão pagos em duas *tranches* da seguinte forma ("Opção B ME e EPP"):



(i) Tranche 1: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de todos os Créditos ME e EPP, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Carência: 23 (vinte e três) meses a contar da Homologação do PRJ;

(b) Amortização: a partir do término do período de carência indicado no item “(a)” acima, até o 240º (ducentésimo quadragésimo) mês contado da Homologação do PRJ, conforme tabela a seguir:

Parcelas mensais	% da parcela	Formato de Pagamento
1º a 23º mês	0,000%	-
24º mês	0,001%	Parcela única
25º a 35º mês	0,000%	-
36º mês	0,002%	Parcela única
37º a 47º mês	0,000%	-
48º mês	0,003%	Parcela única
49º mês a 59º mês	0,000%	-
60º mês	0,004%	Parcela única
61º mês a 71º mês	0,000%	-
72º mês	0,005%	Parcela única
73º mês a 83º mês	0,000%	-
84º mês	0,006%	Parcela única
85º mês a 95º mês	0,000%	-
96º mês	0,007%	Parcela única
97º mês a 107º mês	0,000%	-
108º mês	0,008%	Parcela única
109º mês a 119º mês	0,000%	-
120º mês	0,009%	Parcela única
121º a 240º mês	99,955%	120 parcelas mensais, iguais e consecutivas

(c) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.

(ii) Tranche 2: pagamento de 70% (setenta por cento) do valor de todos os Créditos ME e EPP que aderirem a esta Opção B ME e EPP, mediante a subscrição das Debêntures Classes III e IV, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito ME e EPP será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classes III e IV, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classes III e IV deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do



Plano; **(c)** pagamento anual dos encargos financeiros incidentes no período, sendo o primeiro pagamento devido após um período de carência de 180 (cento e oitenta) meses a contar da Homologação do PRJ; e **(d)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar, parcial ou totalmente, as Debêntures Classes III e IV, pelo valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por Debênture Classes III e IV.

- 9.4. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

10. Credores Essenciais

10.1. **Credores Essenciais.** Poderão se tornar credores essenciais e receber o pagamento de seus respectivos Créditos de forma diversa daquela prevista nas Cláusulas 8 ou 9, conforme o caso, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, aqueles Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP que fornecerem produtos essenciais às atividades e à continuidade das Recuperandas, de acordo com a necessidade das Recuperandas e a critério destas, e desde que cumpram todos os requisitos previstos abaixo:

- (i) Tenham dívidas em favor do Grupo Globoaves que sejam anteriores à Data do Pedido;
- (ii) Estejam, atualmente, fornecendo para o Grupo Globoaves um ou mais produtos essenciais à operação;
- (iii) Mantenham ativo o fornecimento de produtos relacionados à operação para o Grupo Globoaves durante o prazo de amortização da dívida. Os credores que, ao longo do período de amortização, deixem de fornecer para o Grupo Globoaves, terão o saldo remanescente de seus créditos revertidos para a Opção C Quirografário, automaticamente;
- (iv) Mantenham o volume de venda ao Grupo Globoaves, bem como os preços e prazo de pagamento dos fornecimentos, iguais aos atualmente praticados ou compatíveis com o mercado, e volumes a serem acordados por meio de contratos bilaterais, mas sempre respeitando a necessidade das Recuperandas e as práticas de mercado; e
- (v) Celebrem os contratos ou aditamentos para a manutenção da parceria no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da data da Homologação do PRJ.

10.2. O Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que desejar tornar-se um Credor Essencial deverá manifestar sua opção pela forma de pagamento de Credor Essencial, por



meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 10.2** deste Plano.

10.3. De modo a dar transparência e permitir a identificação daqueles enquadrados na categoria de Credor Essencial prevista nesta Cláusula 10, os novos acordos comerciais bem como as novas condições de pagamento das dívidas estabelecidas nos termos da Cláusula 10.4 abaixo deverão ser informados para o Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da celebração do respectivo acordo.

10.4. O Credor Essencial receberá o pagamento dos seus Créditos Quirografários e/ou Créditos ME e EPP, conforme o caso, em duas tranches, em condições de pagamento diversas das demais previstas neste Plano, independentemente da classificação do seu Crédito, incluindo a possibilidade de prazos, valores e formas de pagamento diferenciados, observadas as condições mínimas abaixo:

- (i) Tranche 1: pagamento de 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) do valor de todos os Créditos Essenciais.
 - (a) Carência: 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ;
 - (b) Amortização: a partir do término do período de carência indicado no item “(a)” acima, amortização em parcelas iguais consecutivas até o 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Homologação do PRJ.
 - (c) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.
- (ii) Tranche 2: pagamento de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do valor de todos os Créditos Essenciais mediante a subscrição das Debêntures Classes III e IV, de modo que cada R\$1,00 (um real) de Crédito Quirografário e/ou Crédito ME e EPP será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) de cada Debêntures Classes III e IV, substancialmente nos termos da Escritura Debêntures. As Debêntures Classes III e IV deverão ter como condições mínimas obrigatórias: **(a)** a atualização monetária pela TR, a partir da Homologação do Plano; **(b)** a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação do Plano; e **(c)** o direito da Emissora de adquirir ou resgatar, parcial ou totalmente, as Debêntures Classes III e IV, pelo valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por Debênture Classes III e IV.

10.5. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Essenciais.

11. Credores Integrados de Aves



11.1. Credores Integrados de Aves. Os Credores Integrados de Aves que possuam Créditos Sujeitos e que estejam atualmente produzindo para o Grupo Globoaves no sistema de parceria, receberão seus Créditos Sujeitos da seguinte forma:

- (i) Ausência de deságio: pagamento integral dos Créditos Sujeitos dos Credores Integrados de Aves;
- (ii) Amortização: amortização em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do PRJ; e
- (iii) Correção e juros: correção pela TR, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação do PRJ.

12. Disposições Comuns aos Pagamentos aos Credores

12.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* às Recuperandas, nos termos da Cláusula 13.12 abaixo, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial.

12.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

12.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

12.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores, sobre os quais incidirão os encargos previstos neste PRJ.

12.4. Alocação de Valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer decisão judicial que altere a Lista de Credores acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será



distribuído entre os Credores de cada classe a partir de seu proferimento, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.

12.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de votação, eventuais créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera da realização da AGC, por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

12.5.1. Exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira, para a moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste PRJ. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional (R\$), devendo para tanto indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Homologação do PRJ.

12.5.2. Na hipótese de expressa manifestação por parte do Credor pela conversão de seu Crédito para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será convertido com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data da Homologação do PRJ.

12.5.3. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, para fins desse PRJ.

12.6. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

12.7. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo



quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos Reestruturados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas sujeitos à presente Recuperação Judicial nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de tais Créditos Trabalhistas.

12.8. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas buscarão obter após a Homologação do PRJ, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

13. Efeitos do PRJ

13.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

13.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os Créditos Sujeitos.

13.3. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelo Grupo Globoaves que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome do Grupo Globoaves nos órgãos de proteção ao crédito.

13.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

13.5. Modificação do PRJ. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

13.6. Período de Cura. Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 5 (cinco) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se:



(a) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 5 dias, independentemente de notificação; (b) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou (c) as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ

13.7. As Recuperandas poderão ser liberadas de quaisquer das obrigações listadas acima, mediante aprovação em AGC.

13.8. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

13.9. Suspensão de Medidas Judiciais. A partir da Homologação do PRJ, as ações e execuções então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos, conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ.

13.10. Liberação de Garantias. A partir da Homologação do PRJ, os Credores automaticamente liberarão todas as obrigações solidárias, avais, fianças, garantias fidejussórias e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelos sócios das Recuperandas, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

13.11. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ.

13.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Globoaves requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Grupo Globoaves
Rod. BR 467, KM 03, CP 1227
CEP 85.816-981

A/C: Taísa B. Gazzoni - Diretoria
Telefone: 45 3218-2001
Fax: 45 3218-2000
E-mail: diretor@globoaves.com.br



Ou

A/C: Henrique P. Bremm - Jurídico
Telefone: 45 3218-2028
Fax: 45 3218-2000
E-mail: bremm@globoaves.com.br

14. Cessões

14.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente às Recuperandas.

14.1.1. Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste PRJ, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste PRJ sem prévia anuência expressa e por escrito do respectivo Credor.

15. Lei e Foro

15.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cascavel, 17 de julho de 2019

(as assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinatura do Plano de Recuperação Judicial Aditado apresentado pelo Grupo Globoaves)

**KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

**GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Judicial Aditado do Grupo Globoaves)

- Anexo (xxviii)** – Escritura Debêntures | Minuta
- Anexo 2.3** – Laudo de Viabilidade Econômica do PRJ
- Anexo 7.1** – Termo de Opção | Credor com Garantia Real
- Anexo 8.1** – Termo de Opção | Credor Quirografário
- Anexo 9.1** – Termo de Opção | Credor ME e EPP
- Anexo 10.2** – Termo de Opção | Credor Essencial



Anexo (xxviii)

(do Plano de Recuperação Judicial aditado do Grupo Globoaves)

Escritura Debêntures | Minuta

(segue como documento anexo)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS77 W9S25 LL6E2 V7LWB



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA DA [] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

da

[] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
como Emissora

e, ainda,

[inserir denominação social do agente fiduciário]
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e, na qualidade de intervenientes anuentes

[]

[] DE [] DE 2019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA [•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) [•], [inserir qualificação completa] (“Emissora”);

como agente fiduciário desta emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”),

- (b) [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado do [•], [endereço completo], neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

(a Emissora e o Agente Fiduciário referidos, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”), e, na qualidade de intervenientes anuentes,

- (c) [•], [inserir qualificação completa]

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Emissora e as demais Recuperandas ajuizaram, em 03 de agosto de 2016, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”), a qual teve seu processamento deferido pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná (“Juízo da Recuperação”), sob o nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”);
- 2) Em 28 de setembro de 2017, foi aprovado o plano de recuperação judicial da Emissora e das demais Recuperandas (“PRJ Original”) pela assembleia geral de credores (“AGC”) e homologado em decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 09 de fevereiro de 2018, conforme movimento 28524.2 dos autos da Recuperação Judicial;
- 3) Em razão de suas atuais dificuldades financeiras e econômicas, a Emissora e demais Recuperandas precisaram alterar as premissas econômicas do PRJ Original, e, por esse motivo, apresentaram aditamento ao PRJ Original (“PRJ”), o qual foi aprovado pela AGC em [•], tendo o Juízo da Recuperação homologado o resultado da AGC e concedido a Recuperação Judicial à Emissora e às demais Recuperandas, em [•] de [•] de 2019, conforme decisão de mov. [•] dos autos da Recuperação Judicial, incorporado ao presente instrumento por referência para todos os fins de direito; e
- 4) Em cumprimento do PRJ, a Emissora deverá emitir debêntures que serão destinadas ao pagamento dos Credores com Garantia Real que optarem pela Opção A Garantia



Real ou Opção C Garantia Real, Credores Quirografários que optaram pela Opção B Quirografário ou Opção C Quirografários, Credores ME e EPP que optaram pela Opção B ME e EPP e os Credores Essenciais, conforme definido nas Cláusulas 1.3(xxiv) e 1.3(xxvi) do PRJ, e, por conseguinte, terão direito a receber parte do pagamentos de seus respectivos créditos, conforme indicados na Lista de Credores, tal como definida na Cláusula 1.3(xxxvi) do PRJ (“Créditos”), mediante a subscrição e integralização das Debêntures com parte de seus Créditos, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito será utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) em Debênture, conforme previsto nas Cláusulas 7.2(ii), 7.4(ii), 8.3(ii), 8.4 (ii), 9.3(iii) e 10.4 do PRJ.

vêm celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada da [•] – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E DOS REQUISITOS

1.1. A celebração desta Escritura de Emissão foi autorizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2019 (“AGE”), nos termos do Artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Da Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA das Debêntures

1.2.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada. Assim sendo, as Debêntures não serão registradas junto à CVM ou ANBIMA e, por essa razão, não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas, exceto se forem negociadas de forma privada, registradas para negociação pública ou estejam dispensadas de registro nos termos da legislação aplicável. Esta Escritura de Emissão não constitui uma oferta pública das Debêntures no Brasil ou em qualquer outro país.

1.3. Do Registro na JUCEPAR da AGE

1.3.1. A ata da AGE será registrada na JUCEPAR e publicada nos jornais utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, quais sejam o (i) Diário Oficial do Estado do Paraná e (ii) o jornal [•], nos termos do inciso I do art. 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Da Inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEPAR

1.4.1. A Escritura de Emissão será inscrita na JUCEPAR, nos termos do Artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à integralização das Debêntures. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JUCEPAR no



prazo de até [•] ([por extenso]) dias corridos contado de sua respectiva celebração.

1.5. Do Registro para negociação e disposições afins

Após a sua subscrição e integralização, as Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento, não ocorrendo seu registro em nenhum outro ambiente e/ou sistema de negociação de títulos e valores mobiliários no exterior.

1.5.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

2.1. Das Séries

2.1.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries denominadas, individualmente, “Debêntures 1ª Série” e “Debêntures 2ª Série”.

2.2. Do Valor Total da Emissão

2.2.1. Na Data de Emissão, o valor total da Emissão das Debêntures será de R\$ [•] ([por extenso]) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ [•] ([por extenso]) relativos às Debêntures 1ª Série e (ii) R\$ [•] ([por extenso]) relativos às Debêntures 2ª Série.

2.3. Da Quantidade de Debêntures

2.3.1. Serão emitidas [•] ([por extenso]) Debêntures, sendo (i) [•] ([por extenso]) Debêntures 1ª Série e (ii) [•] ([por extenso]) Debêntures 2ª Série.

2.4. Do Objeto Social da Emissora

2.4.1. A Emissora tem como objeto social a [•].

2.5. Da Destinação de Recursos

2.5.1. Visando à reestruturação e ao reperfilamento das obrigações da Emissora e das demais Recuperandas, o PRJ estabeleceu que os recursos decorrentes desta Emissão destinam-se a quitar parte das dívidas da Emissora e das demais Recuperandas por meio de subscrição em Debêntures e integralização com parte dos seus Créditos, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por integralizar parte de seus Créditos em Debêntures no âmbito da Recuperação Judicial e nos termos do PRJ.

2.6. Do Número da Emissão

2.6.1. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.



2.7. Do Banco Liquidante e do Escriturador

2.7.1. O banco liquidante (“Banco Liquidante”) e o escriturador (“Escriturador”) da Emissão serão o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço completo], inscrita no CNPJ/ME sob nº [•] e a [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço completo], inscrita no CNPJ/ME sob [•], respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Da Colocação e do Plano de Distribuição

3.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, não havendo plano de distribuição e/ou a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.1.2. Não haverá quaisquer direitos de preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.2. Escrituração e Transferência

3.2.1 Debêntures serão registras e escrituradas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no Livro de Transferências de Debêntures.

3.3. Da Data de Emissão das Debêntures

3.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2019 (“Data de Emissão”).

3.4. Do Valor Nominal Unitário das Debêntures

3.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [•] ([por extenso]) (“Valor Nominal Unitário”).

3.5. Da Espécie

3.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do art. 58 da Lei das Sociedades por Ações.

3.6. Conversibilidade

3.6.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.7. Do Preço de Subscrição e da Forma de Integralização

3.7.1. Em vista do disposto no PRJ, especialmente nas Cláusulas 7.2(ii), 7.4(ii), 8.3(ii),



8.4 (ii), 9.3(iii) e 10.4 do PRJ, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de [•] meses contados da Homologação do PRJ, pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário.

No ato da subscrição (“Data de Integralização”), as Debêntures serão integralizadas com seus respectivos Créditos, à vista, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito será utilizado para subscrever e integralizar R\$ 1,00 (um real) de Valor Nominal Unitário, observados os termos do PRJ e admitido deságio no caso de frações de real para integralização do número inteiro de debêntures imediatamente superior ao valor do Crédito.

3.7.2. As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas, poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas.

3.8. Do Prazo de Vencimento

3.8.1. As Debêntures serão emitidas com prazo indeterminado, vencível somente nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da remuneração, conforme definido na Cláusula 3.10 abaixo.

3.9. Repactuação

3.9.1. As Debêntures não serão repactuadas.

3.10. Da Atualização Monetária e da Remuneração

3.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela TR, incidente a partir da Homologação do PRJ (“Atualização”).

3.10.2. Cada Debênture fará jus à remuneração, incidente a partir da Homologação do PRJ, equivalente a juros remuneratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Remuneração”).

3.11. Prazo e Local de Pagamento da Remuneração

3.11.1. Os pagamentos de Remuneração a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso, [•].

Debêntures 1ª Série

3.11.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série será anual, após um período de carência de 60 (sessenta) meses contados da Homologação do PRJ.

Debêntures 2ª Série



3.11.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série será anual, após um período de carência de 180 (cento e oitenta) meses contados da Homologação do PRJ.

3.12. Da Aquisição e do Resgate Antecipado Total ou Parcial

3.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da validação dos Debenturistas, realizar, a qualquer tempo, o resgate total ou parcial das Debêntures, nos termos do art. 55, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a aquisição de Debêntures, pelo valor mínimo de [•] por Debênture 1ª Série e pelo valor mínimo de [•] por Debênture 2ª Série, conforme Cláusulas [•] do PRJ, observadas as regras do art. 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.13. Do Vencimento Antecipado

3.13.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Atualização e Remuneração, calculada desde a Homologação do PRJ ou a data de pagamento da Atualização e Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Vencimento Antecipado”), por ocasião da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma delas, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora da obrigação de pagamento da Atualização e Remuneração, desde que não sanado no prazo de [•] ([por extenso]) dias úteis contados da data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) a decretação de falência da Emissora ou das demais Recuperandas, seja por meio de convalidação da Recuperação Judicial em falência, seja em pedido proposto após o encerramento da Recuperação Judicial pelas Recuperandas ou por qualquer terceiro, incluindo os credores da Lista de Credores;

3.14. Convocação de Assembleia pelo Agente Fiduciário

3.14.1. Após a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até [•] ([por extenso]) dias contado da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo, a ser realizada dentro do prazo mais curto previsto em lei. Na Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se os Debenturistas que representem, no mínimo, [60% (sessenta por cento)] das Debêntures decidam por não declarar o Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá imediatamente declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.



3.14.2. Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar todas as Debêntures, com o subsequente cancelamento, e pagar o valor mínimo correspondente a R\$ [•] ([por extenso]) por Debênture Série 1 e o valor mínimo correspondente a R\$ [•] ([por extenso]) por Debênture Série 2, conforme Cláusulas [•] e [•] do PRJ, acrescido de Atualização e Remuneração incidentes sobre as Debêntures, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da data imediatamente anterior ao pagamento da Atualização e Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento efetivo, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Vencimento Antecipado for declarado.

3.14.3. No caso de pagamento decorrente do Vencimento Antecipado, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário com antecedência de [•] ([por extenso]) dias.

3.15. Do Cancelamento das Debêntures Objeto de Vencimento Antecipado

3.15.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula (3.14.2) acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.16. Da Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária nos termos desta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não seja um dia útil, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Da Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão se decorrentes da legislação aplicável ou por interesse da Emissora, ser comunicados aos Debenturistas nos termos da Cláusula Nona. Caberá aos Debenturistas manter a Emissora informada sobre seus endereços eletrônicos para recebimento das comunicações aqui previstas.

4.18. Imunidade Tributária

4.18.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (b) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (c) Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, [•] ([por extenso]) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, não auditadas e, em 180 (cento e oitenta) dias, cópias dessas demonstrações financeiras auditadas ou com revisão limitada por Empresa de Auditoria, na forma especificada na presente Escritura de Emissão;
 - (ii) dentro de [•] ([por extenso]) dias, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, na medida em que necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (iii) atas de assembleias gerais e de seus órgãos de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no prazo de [•] ([por extenso]) dias contados da data em que forem realizadas;
 - (iv) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Emissora e pelas demais Recuperandas, não sanado, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão no prazo de até [•] ([por extenso]) dias, contados da data em que tomar conhecimento do fato; e
 - (v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por este solicitados para cumprir determinação estabelecida na legislação aplicável ou decorrente de decisão judicial;
 - (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão e seus interesses, caso o Agente Fiduciário não o faça;



- (vii) não alterar de maneira significativa seu estatuto social sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, ficando a Emissora autorizada a abrir e fechar filiais, alterar o objeto social, e realizar alterações estruturais na diretoria e nos poderes de representação da Emissora perante terceiros, sem a necessidade de obter a autorização previamente mencionada;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos relevantes, a Legislação Aplicável, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção, bem como não realizar quaisquer Práticas Ilícitas;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário;

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, [●], acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme a legislação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na legislação aplicável;



- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação aplicável; e
- (j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

6.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário receberá a seguinte remuneração: R\$ [•] ([por extenso]) por ano.

6.4.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação.

6.5. O Agente Fiduciário deverá ser reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis comprovadas que tenham sido efetivamente incorridas na proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para recebimento de seus créditos, dentro de [•] ([por extenso]) dias contados da entrega de prova documental deste, incluindo despesas com: (i) publicação de relatórios, convocações, comunicações e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) emissão de certidões; (iii) transporte entre cidades e Estados e respectivas despesas incorridas com hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser essenciais, em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.5.1. A remuneração não inclui despesas consideradas incorridas pelo Agente Fiduciário no desempenho de suas funções, que deverão ser pagas e/ou reembolsadas conforme Cláusula 6.5 desta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não venha a reembolsar o Agente fiduciário, os Debenturistas o farão na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures que detiver na data em que a despesa for incorrida.

6.6. A remuneração prevista na Cláusula 6.4 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas em função de inadimplemento da Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.



6.7. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEPAR e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários à referida inscrição;
- (f) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões constantes de tais informações;
- (h) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e às Assembleias Especiais, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (j) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do Artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora e, para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (k) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o item (l) aos Debenturistas, no prazo máximo de **5** ([por extenso]) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;



- (l) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, e à disposição da Emissora, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora;
- (m) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (n) comunicar os Debenturistas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações.

6.8. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus Créditos, devendo, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora, nos termos da Legislação Aplicável;
- (c) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

6.8.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) e (b) acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade (totalidade) das Debêntures em circulação da Série afetada pelo evento. Na hipótese prevista na alínea (c) da Cláusula 6.8 acima, o Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade ali descrita se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, essa assim o autorizar por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples de votos das Debêntures em circulação.

6.8.2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de [•] ([por extenso]) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, [•]% ([por extenso]) das Debêntures em circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até [•] ([por extenso]) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.8.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes, deverá este comunicar imediatamente o fato à



Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na Legislação Aplicável.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor acerca de qualquer fato que seja de competência da Assembleia Geral de Debenturistas, comprometendo-se nesse caso, tão somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas.

6.10. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. Os Debenturistas de cada Série poderão reunir-se em Assembleia Especial, para fins de eleição de seu representante no Comitê de Credores e/ou deliberar matéria que diga respeito a direito específico de sua Série.

7.3. A Assembleia Geral de Debenturistas ou a Assembleia Especial poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, [•] ([por extenso]) das Debêntures ou [•] ([por extenso]) das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, observado o disposto na Cláusula [7.6] abaixo.

7.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas ou da Assembleia Especial



cabará, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora ou ao titular de Debêntures eleito pelos demais Debenturistas presentes.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas ou a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples de votos das Debêntures ou das Debêntures da Série afetada, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular 1 (um) voto, que as deliberações serão tomadas sempre pela maioria simples de votos das Debêntures ou das Debêntures da Série afetada, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não, sendo esta condição essencial do negócio objeto desta Escritura de Emissão.

7.7. Qualquer alteração aos termos e condições da Escritura de Emissão deverá ser aprovada pelos Debenturistas detentores da maioria simples das Debêntures, ressalvado o disposto nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 abaixo.

7.7.1. Os termos e condições específicos de uma ou mais Séries serão aprovados pela maioria simples dos titulares de cada Série, reunidos em Assembleia Especial da respectiva Série.

7.7.2. Fica expressamente vedada qualquer alteração aos termos e condições da Escritura de Emissão que conflitem com as disposições do PRJ e/ou que tornem mais onerosas as obrigações assumidas pela Emissora e/ou Recuperandas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, não serão consideradas as Debêntures em tesouraria ou que sejam detidas, direta ou indiretamente, pela Emissora, por qualquer Recuperanda, seus respectivos controladores e/ou afiliada(s).

7.9. O Agente Fiduciário deverá sempre comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.11. A Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Especial objeto da segunda convocação deverá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data prevista para a realização da assembleia objeto da primeira convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de



sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado que sua execução esteja limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão não infringe ou contrariam os termos e condições previstos no PRJ;
- (f) as informações fornecidas pela Emissora no contexto da emissão das Debêntures são e serão a todo tempo verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) mantém procedimentos internos de controle destinados a prevenir os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva e ativa, conforme definidos, respectivamente, na Lei de Lavagem de Dinheiro, na Lei Anticorrupção e no Código Penal Brasileiro e demais dispositivos da legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

[•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[•]

Cidade de [•], Estado de [•]

CEP [•]

At.: [•]

e-mail: [•]

Para o Agente Fiduciário



[•]
Cidade de [•], Estado de [•]
CEP [•]
At.: [•]
e-mail: [•]

9.2. Todas as comunicações decorrentes desta Escritura de Emissão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: **(i)** quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; **(ii)** após [•] ([por extenso]) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou **(iii)** no caso de comunicações feitas por correio eletrônico na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida, por recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Na hipótese referida na alínea **(iii)** acima, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até [•] ([por extenso]) dias após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até [•] ([por extenso]) dias contados da sua ocorrência.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item (9.3) acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, incisos I e III da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo a Emissora, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações



assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, de acordo com os Artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou será encaminhado pela Emissora para basear suas decisões.

10.6. Caso haja conflito nas disposições desta Escritura de Emissão com as disposições do PRJ, sempre prevalecerão as disposições do PRJ.

10.7. As Partes reconhecem e obrigam-se, em boa-fé, a aditar a presente Escritura de Emissão e/ou os demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão de forma a harmonizá-los e dar eficácia a eventuais decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial.

10.8. Os Debenturistas poderão ceder seus créditos a terceiros, independentemente do consentimento das demais Partes, devendo a cessão ser comunicada ao Agente Fiduciário, no prazo de [•] ([por extenso]) dias após a respectiva formalização.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Recuperação Judicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão em [•] ([por extenso]) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[•] de [•] de 2019.

(as assinaturas seguem na próxima página)



PÁGINA DE ASSINATURAS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA [•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” – 1/[•]

Emissora:

[•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



PÁGINA DE ASSINATURAS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA [•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” – 1/[•]

Agente Fiduciário:

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



PÁGINA DE ASSINATURAS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PERPÉTUAS, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA [•] – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” – 1/[•]

Intervenientes Anuentes:

[•]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo 2.3

(do Plano de Recuperação Judicial aditado do Grupo Globoaves)

Laudo de Viabilidade Econômica

(segue como documento anexo)





Starboard
RESTRUCTURING PARTNERS



Laudo de Viabilidade Econômica “Grupo Globoaves”

Julho, 2019



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLA4 7VPZW PZX4G RGNLY

Aviso legal

- O presente Laudo de Viabilidade Econômica (“Laudo de Viabilidade” ou “Laudo”) foi elaborado pela Starboard Restructuring Partners S.A. (“Starboard”) para fins de emissão de um laudo técnico sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial (“Plano de Recuperação”) da KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.646.075/0001-07, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Administração”), KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 84.874.726/0001-43, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Agro Industrial”), KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.941.721/0001-45, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Kaefer Industrial”), GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.580.512/0001-13, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Globoaves”), GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.489.004/0001-00, com sede na Rua Mate de Laranjeiras, s/n, CEP 85.907-150, Cidade de Toledo, Estado do Paraná (“Globosuínos”), INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.271.928/0001-00, com sede na Rodovia BR 467, km 003, sala 03, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Interaves”), VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.761.357/0001-31, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Verok”), CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.983.230/0001-43, com sede na Rua D, nº 44 – Quadra Ind. 10/12, Lotes 21/29, CEP 78098-300, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (“Cuiabá Agroavícola”), GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 81.483.174/0001-54, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.812-970, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná (“Globoaves Biotecnologia”) e FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.068.053/0001-93, com sede na Rodovia BR SC 488, km 23, CEP 89.735-000, Cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina (“Frigorífico Sulbrasil” e, em conjunto com Kaefer Administração, Kaefer Agro Industrial, Kaefer Industrial, Globoaves, Globosuínos, Interaves, Verok, Cuiabá Agroavícola e Globoaves Biotecnologia, as “Recuperandas” ou “Grupo Globoaves”).
- A Starboard, seus acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, seus diretores, empregados e representantes não expressam nenhuma opinião, não garantem e nem assumem qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações aqui apresentadas, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas neste Material, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A Starboard não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza. A Starboard não assume nenhuma responsabilidade em atualizar, revisar, retificar ou anular esta apresentação em virtude de qualquer acontecimento.
- O Laudo de Viabilidade foi elaborado tomando como base informações públicas e informações fornecidas pela Companhia, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte à Starboard na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei nº 11.101/05, art.53 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

Aviso legal

- Este Laudo de Viabilidade não leva em consideração eventuais ganhos ou perdas operacionais e financeiras que possam haver posteriormente. As análises e avaliações contidas neste Laudo de Viabilidade foram baseadas em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Viabilidade não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nessas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da Starboard. Desta forma a Starboard não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Viabilidade e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas.
- As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Viabilidade foram, em grande parte, fornecidas pela Companhia e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da Companhia e, portanto, em suas projeções financeiras. Para fins da análise e conclusões neste Laudo de Viabilidade, foram realizados os seguintes procedimentos, dentre outros: (i) revisão das demonstrações financeiras da Companhia nos últimos anos e na data-base de 31 de dezembro de 2018; (ii) análise e projeções financeiras da Companhia, elaboradas por sua própria administração; (iii) análise de outras informações públicas e não públicas, tais como estudos financeiros, análises, pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que foram considerados relevantes e de fontes consideradas confiáveis; (iv) revisão e discussão com a administração do Grupo Globoaves acerca das projeções, premissas e estimativas financeiras, operacionais e gerenciais; (v) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida; e (vi) outras informações disponíveis ao público em geral.
- A Starboard também adotou como pressuposto para a elaboração do presente Laudo de Viabilidade a confiança na exatidão, precisão, conteúdo, veracidade, completude, suficiência e integralidade da totalidade das informações que foram fornecidas, obtidas ou discutidas junto a Companhia ou de outras informações públicas e não públicas, em todos seus aspectos relevantes. A Starboard não foi solicitada a realizar, e não realizou, (i) qualquer verificação de modo independente em relação a qualquer Informação ou documentação que as embasa que estivesse disponível publicamente ou a ele disponibilizada pela Companhia, seus representantes ou quaisquer terceiros na preparação do presente Laudo de Viabilidade, de forma que não assume qualquer responsabilidade sobre quaisquer de tais informações, (ii) auditoria técnica das operações da Companhia, assim como auditoria de natureza contábil, financeira, legal, fiscal ou de qualquer espécie na Companhia ou em quaisquer terceiros, (iii) verificação independente ou avaliação de quaisquer ativos ou passivos (incluindo qualquer contingência, responsabilidade ou financiamento não contabilizado, propriedade ou ativos) da Companhia; (iv) avaliação da solvência da Companhia, de acordo com qualquer legislação de falência, insolvência ou questões similares; ou (v) qualquer inspeção física das propriedades, instalações ou ativos da Companhia. Além disso, não acreditamos que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado.
- A Starboard não expressa parecer ou qualquer declaração, expressa ou implícita, ou garantia relacionada sobre a fidedignidade da apresentação das Informações mencionadas e tampouco assume qualquer responsabilidade pela exatidão, precisão, conteúdo, veracidade, completude, suficiência e integralidade da totalidade dos dados e Informações nas quais este Laudo de Viabilidade se embasa (incluindo projeções financeiras e operacionais fornecidas pela administração da Companhia ou presunções e estimativas nas quais tais projeções se basearam). A Starboard ressalta que quaisquer erros, alterações ou modificações nessas informações poderiam afetar significativamente as análises da Starboard.

Aviso legal

- Este Laudo de Viabilidade contém premissas e estimativas futuras (“Premissas e Estimativas”). Premissas e Estimativas podem ser identificadas por expressões como “antecipa”, “pretende”, “planeja”, “busca”, “acredita”, “estima”, “espera”, e referências similares a períodos futuros, e pela inclusão de previsões ou projeções. Premissas e Estimativas são baseadas em expectativas atuais, e assumidas considerando o ramo de atuação da Companhia, sua condição financeira, a economia e outras condições futuras. Por serem relacionadas com o tempo futuro, Premissas e Estimativas estão sujeitas a incertezas, riscos e mudanças em circunstâncias difíceis de serem previstas. Os resultados atuais da Companhia podem diferenciar materialmente daqueles contemplados pelas Premissas e Estimativas. Resultados passados não são indicativos de performance futura, portanto não é possível adotar qualquer das Premissas e Estimativas como fato histórico ou garantia de performance futura. Fatores importantes que podem causar diferenças materiais sensíveis às Premissas e Estimativas incluem condições regionais, nacionais, ou globais de política, economia, negócios, concorrência, mercado e regulação, incluindo riscos regulatórios ou ambientais, risco de responsabilização de proprietários anteriores de imóveis da Companhia e riscos operacionais incluindo acidentes industriais e desastres industriais, manejo de operações estrangeiras, mudanças tecnológicas e capacidade para adquirir ou renovar permissões e aprovações. O Laudo de Viabilidade é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo Globoaves, e a Starboard não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar o Laudo de Viabilidade com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data.
- A Starboard não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Laudo de Viabilidade e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza. Este Laudo de Viabilidade foi preparado a pedido do Grupo Globoaves e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação ao processo de recuperação judicial nº 0025258-69.2016.8.16.0021, em curso perante à 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná (“Recuperação Judicial”). Este Laudo deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Viabilidade será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.
- Finalmente, o presente Laudo de Viabilidade deve ser utilizado unicamente para o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

São Paulo, 17 de julho de 2019

01



Proposta aos Credores

5



Pilares do novo plano

1.	REVISÃO DO PLANO COM ALONGAMENTO DE CREDORES E CRIAÇÃO DE NOVAS OPÇÕES DE PAGAMENTO	Criação de grupos dentro de cada classe permitirá à Globoaves trabalhar diferentes preferências de seus credores: maior deságio com prazo menor ou menor deságio com maior prazo de pagamento.
2.	REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	Antes não negociadas, as dívidas extraconcursais deverão ser alongadas no novo plano. Ademias, elas poderão ser amortizadas previamente em caso de venda dos bens.
3.	VENDA DE ATIVOS PARA SUPPORTAR O CAIXA DA COMPANHIA	Cia. mantém plano de redução de ativos, no entanto agora preservando os ativos operacionais. Os ativos vendidos serão utilizados para amortizar as dívidas e também garantir a sustentabilidade financeira do grupo (fortalecimento de caixa).



Os resultado consideram uma projeção bastante conservadora e resultado consistente

Projeção de demonstração de resultados (R\$ M)		2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E		
Receita Bruta	R\$ M	808	680	708	737	762	791	823	852	883	918	952	CAGR (19-29)	
Cresc. AaA	%		-15,8%	4,2%	4,1%	3,4%	3,8%	4,1%	3,5%	3,7%	4,0%	3,7%	1,8%	
(-) Impostos s/ Vendas	R\$ M	-44	-25	-26	-27	-28	-29	-30	-31	-33	-34	-35		
(-) Devoluções	R\$ M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Receita Líquida	R\$ M	764	655	682	710	734	762	793	820	851	884	917	CAGR (19-29)	
Cresc. AaA	%		-14,3%	4,2%	4,1%	3,4%	3,8%	4,1%	3,5%	3,7%	4,0%	3,7%	2,0%	
(-) COGS	R\$ M	-594	-466	-488	-507	-527	-553	-576	-598	-624	-649	-675		
(-) Custo de Ociosidade	R\$ M	0	-3	-3	-3	-3	-4	-4	-4	-4	-5	-5		
(-) Ativos Biológicos	R\$ M	-40	-51	-52	-54	-57	-59	-61	-63	-66	-68	-70		
Lucro Bruto	R\$ M	130	135	139	145	147	146	153	155	156	162	166	CAGR (19-29)	
Cresc. AaA	%		4%	3%	5%	1%	-1%	5%	2%	0%	4%	2%	2,5%	
Margem Bruta	%	17,0%	20,7%	20,3%	20,5%	20,0%	19,1%	19,3%	18,9%	18,4%	18,4%	18,1%		
(-) SG&A	R\$ M	-42	-43	-45	-46	-48	-50	-52	-54	-56	-58	-61		
(-/+) Outras receitas/despesas	R\$ M	-14	-11	-8	-8	-8	-9	-9	-9	-10	-10	-10		
EBIT	R\$ M	74	82	86	91	90	87	92	92	90	94	95	CAGR (19-29)	
Cresc. AaA	%		-421%	10%	6%	5%	-1%	-4%	5%	0%	-2%	4%	1%	2,4%
Margem EBIT	%	9,7%	12,5%	12,7%	12,8%	12,3%	11,4%	11,6%	11,2%	10,6%	10,6%	10,3%		
(+) Depreciação	R\$ M	22	21	19	21	23	26	30	32	34	37	42		
EBITDA	R\$ M	96	102	105	112	113	113	121	124	124	132	137	CAGR (19-29)	
Cresc. AaA	%		7%	3%	6%	2%	0%	7%	3%	0%	6%	4%	3,7%	
Margem EBITDA	%	12,5%	15,6%	15,4%	15,7%	15,4%	14,9%	15,3%	15,2%	14,6%	14,9%	14,9%		
(-) Despesas Financeiras	R\$ M	-22	-27	-21	-19	-17	-16	-15	-15	-14	-14	-14		
(+) Receitas Financeiras	R\$ M	23	17	13	0	0	0	0	0	0	0	0		
EBT	R\$ M	52	55	65	72	73	71	76	109	76	80	102	CAGR (19-29)	
Margem EBT	%	6,9%	8,4%	9,6%	10,2%	10,0%	9,3%	9,6%	13,3%	8,9%	9,0%	11,1%	16,1%	
(-) Impostos	R\$ M	-27	-29	-30	-33	-33	-33	-35	-44	-36	-38	-43		
Lucro Líquido	R\$ M	48	43	48	39	40	38	41	65	41	42	59	CAGR (19-29)	
Margem Líquida	%	6,3%	6,5%	7,1%	5,6%	5,5%	5,0%	5,2%	7,9%	4,8%	4,8%	6,4%	15,5%	



A cia será capaz de executar o plano proposto com volume baixo de desconto de recebíveis e sem captação de nova dívida *clean*

Fluxo de caixa projetado do Grupo Globoaves (R\$ M)											
	2019E	2020E	2021E	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E
Fluxo de Caixa Operacional	135.2	115.5	107.4	111.6	117.8	117.8	122.8	121.6	130.0	135.2	138.9
Operacional	68.4	73.7	75.0	79.0	80.4	80.7	86.2	80.5	88.5	94.1	93.9
EBITDA	95.7	102.3	105.1	111.5	113.3	113.4	121.1	124.4	123.9	131.5	136.9
Impostos	-27.2	-28.7	-30.2	-32.5	-32.9	-32.6	-35.0	-44.0	-35.4	-37.4	-43.0
WC Operacionais	66.3	41.5	32.4	32.6	37.4	37.0	36.6	41.1	41.5	41.1	45.0
WC Não Operacionais	0.4	0.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Fluxo de Caixa de Investimentos	-31.4	26.6	-35.7	-62.5	-83.3	-79.5	-80.9	-95.0	-103.8	-102.9	-117.1
CAPEX	-21.5	-14.5	-9.8	-10.7	-17.9	-20.5	-23.1	-25.3	-34.4	-38.3	-43.1
Ativos Biológicos	-47.7	-59.6	-50.0	-51.8	-65.4	-59.0	-57.8	-69.6	-69.4	-64.6	-74.0
Venda de ativos	37.8	100.7	24.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Free Cash Flow to Firm	103.8	142.1	71.7	49.1	34.5	38.3	41.8	26.6	26.2	32.3	21.8
Free Cash Flow to Firm Acumulado	103.8	245.9	317.5	366.6	401.1	439.4	481.2	507.8	534.1	566.4	588.2
Fluxo de Caixa de Financiamento	-103.8	-142.1	-54.0	-51.8	-49.5	-38.3	-41.8	-26.6	-26.2	-32.3	-21.8
Classe I	0.0	-2.6	-2.1	-0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Classe II	-12.7	-0.3	-0.3	-0.3	-0.3	-0.3	-0.1	0.0	0.0	0.0	-0.8
Opção A	-8.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Opção B	-4.7	-0.3	-0.3	-0.3	-0.3	-0.3	-0.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Opção C	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	-0.8
Classe III e IV	-14.3	-18.6	-11.5	-11.3	-11.2	-11.0	-10.8	-10.7	-10.5	-10.4	-8.7
Cred. Inferiores a R\$ 7k	-14.3	-4.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Opção A	0.0	-10.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Essenciais	0.0	-3.9	-11.5	-11.3	-11.2	-11.0	-10.8	-10.7	-10.5	-10.4	-6.8
Opção B	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	-1.8
Dívida Fiscal	-32.1	-33.6	-31.4	-29.3	-23.7	-21.1	-12.0	-8.9	-8.5	-7.9	-7.0
PERT	-24.1	-26.7	-25.5	-24.2	-22.7	-21.1	-12.0	-8.9	-8.4	-7.9	-7.0
FGTS	-5.8	-5.5	-5.0	-4.7	-0.9	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
ICMS	-2.2	-1.4	-0.9	-0.5	-0.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Extraconcurrais	-33.2	-79.5	-8.5	-10.6	-18.7	-13.5	-12.4	-12.1	-11.8	-11.4	-11.1
Condição especial	-24.8	-41.9	-2.0	-2.4	-3.0	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6	-1.5
Pós RJ	-7.4	-9.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Finame e Leasing	-0.1	-0.7	-1.3	-1.2	-1.1	-0.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
ACCS	-0.9	-27.8	-5.2	-7.0	-14.5	-11.0	-10.7	-10.4	-10.1	-9.9	-9.6
Nova Dívida	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Equity	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Desconto de Recebíveis	-12.5	-7.6	-0.3	-0.1	4.4	7.6	-6.5	5.1	4.6	-2.5	5.8
Nova dívida revolving (clean)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Cash BoP	1.0	1.0	1.0	18.7	16.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
Cash Generation	0.0	0.0	17.7	-2.7	-15.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Cash EoP	1.0	1.0	18.7	16.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0
Caixa mínimo	1.0	0.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0

No final de 2017 a Cia aderiu ao PERT, incluindo um elevado débito tributário ao parcelamento especial



São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311

1º andar - Itaim Bibi

São Paulo SP - Brasil - 04538-133

Telefone: +55 11 3077-5300

www.starboardpartners.com.br



Starboard
RESTRUCTURING PARTNERS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLA4 7VPZW PZX4G RGNLY

Anexo 7.1

(do Plano de Recuperação Judicial Aditado do Grupo Globoaves)

Termos de Opção Credores com Garantia Real

(seguem como documento anexo)



Termo de Opção Credores com Garantia Real

- Opção A -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção A Garantia Real prevista na Cláusula 7.2 do Plano.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:
E-mail:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Termo de Opção Credores com Garantia Real - Opção B -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial; Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial; Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial; Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção B Garantia Real prevista na Cláusula 7.3 do Plano.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:

Cargo:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Termo de Opção Credores com Garantia Real

- Opção C -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial; Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial; Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial; Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial; Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial; e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor com Garantia Real, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito com Garantia Real conforme Opção C Garantia Real prevista na Cláusula 7.4 do Plano.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:

Cargo:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Anexo 8.1

(do Plano de Recuperação Judicial Aditado do Grupo Globoaves)

Termos de Opção Credores Quirografários

(seguem como documento anexo)



Termo de Opção Credores Quirografários - Opção A -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosuínos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção A Quirografário prevista na Cláusula 8.2 do Plano, observados os termos e condições definidos no Plano, de forma a se enquadrar nesta opção de pagamento.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:
E-mail:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Termo de Opção Credores Quirografários - Opção B -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosuínos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção B Quirografário prevista na Cláusula 8.3 do Plano, observados os termos e condições definidos no Plano, de forma a se enquadrar nesta opção de pagamento.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Termo de Opção Credores Quirografários - Opção C -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor Quirografário, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito Quirografário conforme Opção C Quirografário prevista na Cláusula 8.4 do Plano, observados os termos e condições definidos no Plano, de forma a se enquadrar nesta opção de pagamento.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Anexo 9.1

(do Plano de Recuperação Judicial Aditado do Grupo Globoaves)

Termos de Opção Credores ME e EPP

(seguem como documento anexo)



Termo de Opção Credores ME e EPP
- Opção A -

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor ME e EPP, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito ME e EPP conforme Opção A ME e EPP prevista na Cláusula 9.2 do Plano, observados os termos e condições definidos no Plano, de forma a se enquadrar nesta opção de pagamento.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:

Cargo:

E-mail:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Termo de Opção Credores ME e EPP
- Opção B -

[CREDOR], **[qualificação completa]**, com sede no município de **[•]**, Estado de **[•]**, na **[•]**, CEP **[•]**, vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em **[•]** e homologado por decisão de mov. **[•]** (“Plano”), na qualidade de Credor ME e EPP, tal como definido no Plano, vem, por meio do presente instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito ME e EPP conforme Opção B ME e EPP prevista na Cláusula 9.3 do Plano, observados os termos e condições definidos no Plano, de forma a se enquadrar nesta opção de pagamento.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], **[•]** de **[•]** de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)



Anexo 10.2

(do Plano de Recuperação Judicial aditado do Grupo Globoaves)

Termo de Opção Credor Essencial

(segue como documento anexo)



Termo de Opção Credores Essenciais

[CREDOR], [qualificação completa], com sede no município de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], vem, por meio do presente instrumento, no âmbito do processo de recuperação judicial das sociedades Kaefer Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Kaefer Agro Industrial Ltda. – Em Recuperação Judicial, Kaefer Industrial de Alimentos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globosúinos Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Interaves Agropecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Verok Agricultura e Pecuária Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cuiabá Agroavícola Ltda. – Em Recuperação Judicial, Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. – Em Recuperação Judicial e Frigorífico Sulbrasil Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Grupo Globoaves”), em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº 0025258-69.2016.8.16.0021 (“Recuperação Judicial”), e nos termos do respectivo plano de recuperação judicial do Grupo Globoaves, devidamente deliberado na assembleia geral de credores realizada em [•] e homologado por decisão de mov. [•] (“Plano”), na qualidade de Credor [Quirografário/ME e EPP], tal como definido no Plano, vem, por meio deste instrumento, manifestar sua opção pelo recebimento de seu Crédito conforme previsto na Cláusula 10.4 do Plano, bem como o seu comprometimento em colaborar com a Recuperação Judicial, mediante o fornecimento de produtos essenciais às atividades e à continuidade do Grupo Globoaves, nos termos do Cláusula 10.1, ciente de que a presente opção somente surtirá efeitos após o protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o presente instrumento, observados os termos, condições e requisitos estabelecidos no Plano, em especial aqueles previstos na Cláusula 10.1, de forma a se enquadrar como Credor Essencial.

Os termos iniciados com letra maiúscula não definidos no presente Termo de Opção terão o mesmo significado previsto no Plano.

Declara, por fim, que tem pleno conhecimento de todos os demais termos e condições do Plano, e que o subscritor abaixo indicado possui poderes de representação, especialmente aqueles necessários para firmar o presente Termo de Opção.

[Local], [•] de [•] de 2019

[CREDOR]

Nome:
Cargo:
E-mail:

(O presente termo de opção deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s), e em caso de procurador a procuração deverá conter poderes específicos para assinatura do presente termo de adesão)

